

GAZIN SEGUROS
PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL
CONDIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP nº: 15414.900022/2019-03

RAMO 1602 – MICROSSEGUROS DE DANOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do Microseguro estará sujeita à análise de risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Microseguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Microseguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas e desde que devidamente identificados no Bilhete de Microseguros, observando-se as Condições Gerais e Cláusulas Específicas.

1.2. Sendo o Microseguro residencial contratado por inquilino, será a ele asseguradas as coberturas referentes ao conteúdo e ao proprietário asseguradas as coberturas correspondentes ao imóvel.

1.3. Ficando o imóvel desabitado por mais de 30 dias dar-se-á automaticamente a suspensão das coberturas contratadas as quais serão reestabelecidas quando o imóvel vier a ser novamente habitado.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Poderão contratar este plano de Microseguro as pessoas físicas que atenderem as condições abaixo, e que sejam legalmente capazes de adquirir um Microseguro em um dos canais de distribuição da Seguradora:

- a) ter classificação de renda correspondente às classes C, D ou E; e
- b) ser residente no Brasil.

3. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Este plano de Microseguro destina-se aos clientes e frequentadores das redes varejistas, de prestadores e distribuidores de serviços, de instituições financeiras e correspondentes bancários, entre outros potenciais canais que tenham firmado contrato na condição de Representante de Seguros com a Seguradora, e poderá ser ofertado pelo Representante ou por Corretor de Microseguros habilitado, nos termos das normas vigentes.

3.2. As Coberturas deste plano somente poderá ser oferecida às pessoas que atendam às Condições Contratuais das mesmas, mediante manifestação de interesse individual.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Apartamento/Casa Habitual: É todo e qualquer imóvel que seja habitado frequentemente (pelo menos quatro dias por semana) independentemente de sua localização (praia, campo ou cidade).

4.2. Apartamento/Casa de Veraneio: É todo e qualquer imóvel que seja habitado esporadicamente (fins de semana, feriados, férias), independentemente de sua localização (praia, campo ou cidade).

4.3. Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar outrem.

4.4. Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

4.5. Aviso de Sinistro: É a comunicação obrigatória de um sinistro pelo representante, Segurado ou Beneficiário, com a finalidade de dar conhecimento imediato do evento à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do sinistro, no menor espaço de tempo possível.

4.6. Beneficiário: É a pessoa favorecida pela ocorrência do sinistro, que poderá ou não ser o próprio Segurado. Em não o sendo, será a pessoa indicada pelo Segurado.

4.7. Bilhete de Microseguro: É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

4.8. Boa fé: É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.

4.9. Cancelamento do Microseguro: É o termo final da relação entre Seguradora ou representante e Segurado.

4.10. Carência: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início da vigência da cobertura individual, em que a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

4.11. Coberturas / Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento / sinistro.

4.12. Condições Especiais: É o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais, que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro de um mesmo plano.

4.13. Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações da Seguradora, do representante, do Segurado e do Beneficiário do Microseguro.

4.14. Condições Particulares: É o conjunto de parâmetros das Condições Gerais e das Condições Especiais destinadas a definir um plano de Microseguro.

4.15. Corretor: É a pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar as relações securitárias. Poderá ser responsabilizada civilmente pelo Representante ou Seguradora.

4.16. Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro, vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um

resultado criminoso.

4.17. Endosso: É o documento expedido pela Seguradora, para formalizar qualquer alteração na Apólice, durante sua vigência.

4.18. Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por um Bilhete de Microseguro.

4.19. Furto: Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

4.20. Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

4.21. Franquia: É o período ou valor, total ou parcial, que isenta a responsabilidade indenizatória da Seguradora.

4.22. Importância Segurada / Capital Segurado: É o valor máximo da cobertura contratada, que poderá ser paga pela Seguradora, em caso de sinistro coberto pela Apólice.

4.23. Imóvel: Para efeito de cobertura, define-se por “Imóvel”, aquele construído de alvenaria, madeira ou concreto armado, utilizado pelo Segurado como residência fixa, localizada no território brasileiro.

4.24. Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

4.25. Indenização: É a contraprestação, obrigatoriamente paga pela Seguradora, em decorrência de um evento coberto. Poderá se dar mediante pagamento em espécie, prestação de serviços, substituição ou reparo do bem, conforme determinado nas Condições Particulares.

4.26. Limite Máximo de Indenização por Cobertura: No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura

contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

4.27. Prazo de Tolerância: intervalo de tempo estabelecido nos documentos contratuais durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o Segurado inadimplente fará jus à cobertura.

4.28. Prêmio: É o valor pago à Seguradora, pelo representante ou Segurado, para que assumam as responsabilidades pelas garantias contratadas.

4.29. Proponente: É a pessoa física que manifesta o interesse em aderir ao Microseguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

4.30. Regulação do Sinistro: É o procedimento realizado pela Seguradora para a devida constatação, avaliação e quantificação do evento, incluindo análise de documentação, imprescindível ou útil para o caso, perícia in loco e demais meios para verificar a existência de cobertura.

4.31. Representante de Seguros: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de Seguro ou Microseguro à conta e em nome da sociedade Seguradora.

4.32. Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Microseguro.

4.33. 1º Risco Absoluto: a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

4.34. Riscos Excluídos: São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais que não são passíveis de indenização.

4.35. Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

4.36. Salvados: Qualquer item remanescente ou recuperado de um evento coberto, que se tornam de propriedade da Seguradora, apenas quando há o pagamento de indenização.

4.37. Segurado: É a pessoa física descrita no Bilhete de Microseguro.

4.38. Seguradora: É a *GAZIN SEGUROS S.A.*, companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

4.39. Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de Microseguro.

4.40. Vigência: É o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste Microseguro, conforme determinado no Bilhete de Microseguro.

5. COBERTURAS

5.1. As Coberturas oferecidas por este Microseguro encontram-se definidas em condições especiais e quando contratadas e especificadas no contrato de Microseguro farão parte integrante destas Condições Gerais.

5.1.1. As seguintes coberturas são passíveis de contratação:

- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel);
- b) Queda de Raio;
- c) Explosão;
- d) Danos Elétricos;
- e) Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo;
- f) Roubo ou Furto Qualificado; e
- g) Pagamento de Aluguel.

6. RISCOS INCLUÍDOS

6.1. Incluem-se nos riscos cobertos pelas coberturas de danos as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízo maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Microseguro os eventos decorrentes de:

- a) má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este Microseguro;
- c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e) fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros;
- g) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

8.1. As disposições destas condições aplicam-se apenas a riscos localizados no Território Brasileiro.

9. ACEITAÇÃO DO MICROSSEGURO

9.1. A contratação deste Microseguro se dará por Bilhete de Microseguro, sendo feita mediante solicitação verbal do interessado, seguida da emissão do bilhete.

9.1.1. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

9.2. A contratação deste Microseguro prova-se com a exibição do Bilhete de Microseguro, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Este Microseguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

10.2. **As coberturas de Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel), Queda de Raio dentro do terreno segurado, Explosão poderão ser comercializadas isoladas ou em conjunto.**

10.3. **As demais coberturas só poderão ser contratadas se conjugadas com a cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão.**

11. INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

11.1. O prazo de vigência das coberturas individuais oferecidas neste Microseguro será de, no mínimo, 01 (um) mês.

11.2. A vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio constante no Bilhete de Microseguro.

11.3. Não haverá renovação para este Microseguro.

12. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

12.1. O término de vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no respectivo bilhete.

13. CAPITAL SEGURADO

13.1. Para fins deste Microseguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em função do valor estabelecido para cada garantia, vigente na data do evento.

13.2. A data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado estará definida nas condições especiais de cada cobertura.

13.3. O Capital Segurado poderá ser escolhido pelo Proponente e/ou pelo representante, conforme determinar as Condições Particulares.

13.4. O Capital Segurado estabelecido para cada garantia constará no Bilhete de Microseguro.

14. REVISÃO DO PRÊMIO E CAPITAL SEGURADO

14.1. Os Capitais Segurados serão estabelecidos nos Bilhete de Microseguro e poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do representante e/ou Segurados, conforme determina as Condições Particulares, desde que expressamente aceitos pela Seguradora.

14.2. Qualquer aumento de Capitais implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo dos Capitais.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. A atualização de que trata este artigo será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.2. Os juros moratórios a que se refere o item 20.4, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.3. Na hipótese da extinção do índice pactuado deverá ser utilizado o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.4. O índice e a periodicidade de correção poderão, com anuência do Segurado, ser alterados por determinação legal da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que estabelecerá as novas condições a serem aplicadas.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O prêmio deste Microseguro poderá ser pago sob a forma de prêmio à vista, anual, mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme estabelecido no bilhete.

16.1.1. O recolhimento de prêmios pelo correspondente ou Representante de Seguros, em nome da sociedade Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo correspondente em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

16.1.2. A ausência do repasse à sociedade Seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.

16.2. O débito efetuado em cartão de crédito, o carnê, a fatura ou o boleto, a identificação mecânica do pagamento no próprio Bilhete de Microseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada à sociedade Seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio de Microseguro.

16.2.1. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente.

16.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do Microseguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.4. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.**

16.5. **É vedado ao Representante de Seguros:**

a) cobrar dos proponentes, Segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de Representante de Seguros, ou ao plano de Microseguro, além daqueles especificados pela sociedade Seguradora;

b) efetuar propaganda e promoção de produto de Microseguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de Microseguro ofertado;

c) oferecer produto de Microseguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;

d) vincular a contratação de Microseguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e

e) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de Representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade Seguradora contratante.

16.5.1. Fica vedada a cobrança do Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

17. TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO POR INADIMPLÊNCIA

17.1. Quando o prêmio do Microseguro for parcelado, e ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela posterior à primeira, será iniciado o prazo de tolerância de 60 (sessenta) dias para regularização do pagamento, contados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela inadimplente.

17.2. Não sendo regularizado o pagamento do prêmio do Microseguro durante o prazo de tolerância concedido, a Seguradora encaminhará ao Segurado uma notificação, no prazo de até 10 (dez) dias antes do cancelamento do Microseguro, para adverti-lo quanto à necessidade de pagamento do prêmio vencido, sob pena de cancelamento do Microseguro.

17.3. Em caso de cancelamento por inadimplência, o Microseguro não poderá ser reativado e o Segurado não terá direito a devolução dos prêmios pagos.

17.4. Os sinistros ocorridos no período de tolerância serão pagos, deduzidos os valores dos prêmios devidos.

18. CARÊNCIA E FRANQUIA

18.1. Este contrato de Microseguro não prevê carências ou franquias.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora como documentação mínima:

a) comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;

b) comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado,

conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação ou outros meios que comprovem o evento;

f) registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;

g) outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto, porém devem ser informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

19.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

19.3. Além dos documentos citados, o Segurado deverá apresentar, de acordo com cada cobertura, os documentos previstos nas Condições Especiais de cada cobertura.

20. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

20.1. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes das Condições Gerais do Microseguro e entregues todos os documentos necessários para a apuração do prejuízo, e desde que constatado tratar-se de risco coberto, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.2. A solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo previsto no item acima de documentação adicional comprobatória do sinistro, por parte da sociedade Seguradora, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização do benefício.

20.3. A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez para a solicitação da documentação complementar e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade Seguradora.

20.4. No caso de a Seguradora ultrapassar o prazo previsto nesta Cláusula para o pagamento

de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios e à atualização monetária conforme definido no item 15.1.

20.5. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

21. PERDA DE DIREITOS

21.1. Haverá perda do direito à indenização quando se verificar:

- a) inexactidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes do Bilhete de Microseguro que tenham influenciado na aceitação do Microseguro e no cálculo do prêmio;
- b) inobservância das obrigações convencionadas na apólice, que acarretem agravação do risco coberto;
- c) dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências;
- d) por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios do presente contrato.
- e) impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências.
- f) inexactidão ou omissão nas declarações que não resulte de má-fé do Segurado, a Seguradora na hipótese de não ocorrência do sinistro, permitirá a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- g) o silêncio por má-fé do Segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

22.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por Bilhete de Microseguro, o limite de indenização será o limite máximo contratado por cobertura.

22.2. Durante o prazo de vigência deste Microseguro, o Limite Máximo de Indenização será automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

22.3. Em caso de sinistro, não haverá a reintegração de Capital Segurado, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o Microseguro será cancelado.

23. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

23.1. Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste Microseguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

- a) tomar-se-á por base, pelo menos, 3 (três) orçamentos para reparo da coisa ou do bem sinistrado. Caso o valor do menor orçamento dentre os 3 (três) apresentados seja superior ao valor de novo, então este último será considerado para fins de apuração do prejuízo, caso contrário o valor do prejuízo terá como base o valor correspondente ao menor orçamento.
- b) por valor de novo entende-se o valor do bem em estado de novo a preço corrente, no dia e local do sinistro, não se considerando nenhum tipo de desgaste (depreciação).
- c) para bens sem comprovação de preexistência, o valor do prejuízo terá por base o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- d) O valor da indenização corresponderá ao prejuízo apurado acima, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.

24. SALVADOS

24.1. Entende-se como salvados, para fins deste Microseguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

24.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos neste Bilhete de Microseguros, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos

24.3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de Microseguro, que fazem parte integrante deste Bilhete de Microseguro.

24.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

25. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DO MICROSEGURO

25.1. O Segurado poderá desistir do Microseguro contratado, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.

25.1.1. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no bilhete, os meios

adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo Segurado.

25.1.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.

25.1.3. A sociedade Seguradora, ou seus Representantes de Seguros, e o Corretor de Microseguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

25.1.4. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 25.1, serão devolvidos, de imediato.

25.1.5. A devolução a que se refere o item 25.1.4 anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

25.2. O Microseguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

25.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o Microseguro cessa automaticamente ao final do prazo de vigência do bilhete.

25.4. O Microseguro poderá ser rescindido ainda:

- a) Por solicitação do Segurado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida;
- b) Por iniciativa da Seguradora, obtida a anuência da outra parte, retendo o prêmio referente à cobertura decorrida;

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. Efetuando o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os

meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

27. MATERIAL DE DIVUGAÇÃO

27.1. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade Seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetidas à SUSEP.

28. TRIBUTOS

28.1. Os tributos relativos a este Microseguro serão pagos por quem a lei determinar.

29. PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

30. FORO

30.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das presentes Condições Gerais, Particulares e Especiais.

31. CESSÃO DE DIREITOS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

31.1. A Seguradora cederá ao Segurado o direito de participação de 01 (um) sorteio mensal, que ocorrerá no último sábado do mês subsequente ao mês de adesão e pagamento do prêmio do referido Microseguro.

31.2. Não será cobrado prêmio adicional para custear o plano de capitalização.

31.3. Os sorteios serão realizados com base na extração da Loteria Federal do Brasil e os números e resultados serão divulgados via WEB.

31.4. A extração da Loteria Federal poderá ser acompanhada através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp

31.5. São elegíveis para os sorteios os Segurados enquadrados no público alvo apresentado no item 2 das Condições Gerais. O Segurado só terá direito ao recebimento do valor do sorteio se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do Microseguro.

31.6. Em caso de cancelamento deste Microseguro, o Segurado perderá automaticamente a cessão de direitos do título de capitalização e não concorrerá a qualquer tipo de sorteio.

31.7. A renovação ou não do contrato com a sociedade de capitalização é facultada à Seguradora.

GAZIN SEGUROS

PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA

INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL)

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel):

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

A cobertura terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Microseguro.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

6.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.1 das Condições Gerais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS
PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
QUEDA DE RAIOS

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

Queda de Raios dentro do terreno segurado: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;

- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;

6.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.1 das Condições Gerais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS
PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
EXPLOSÃO

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

Explosão: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

A cobertura acima terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Microseguro.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

6.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.1 das Condições Gerais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS
PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

Consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

f) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;

g) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

h) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

i) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber.

j) Termo de guarda de salvados preenchido e assinado.

6.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.1 das Condições Gerais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS
PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

1. OBJETIVO DO MIICROSSEGURO

O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

Para efeitos desta cobertura considera-se:

a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

b) Furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

c) Ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade

acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

d) Tornado: coluna giratória e violenta de ar.

e) Granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) **não estão cobertos antenas, muros, cercas, tapumes e portões.**

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

6.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.1 das Condições Gerais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS
PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. OBJETIVO DO MIICROSSEGURO

O presente contrato de Microsseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

Para efeitos desta cobertura considera-se:

a) Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

b) Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é

realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;
- b) não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Roubo ou Furto Qualificado de Bens será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

6.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.1 das Condições Gerais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS
PLANO DE MICROSSEGURO DE DANOS PREMIÁVEL
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo Microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

Pagamento de aluguel: consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo Microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A indenização para a cobertura Pagamento de Aluguel terá Limite Máximo de Indenização em

percentual do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, conforme especificado no Bilhete de Microseguro.

A cobertura Pagamento de Aluguel, contratada de forma obrigatória e conjunta com as demais coberturas oferecidas no plano de Microseguros, e, portanto, a soma das indenizações de todas as coberturas incluídas nesta cobertura, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização definido no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Serão utilizados os mesmos documentos mencionados no item 19.1. das Condições Gerais.

6.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.1 das Condições Gerais.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.